

que não só os moradores dessa Cap.^{nia} mas os forasteiros que a ella costumão hir, jogão não só a fazenda propria mais alheya, rezultando della a ruina das suas cazas pello miseravel estado em que as poem, mas tão bem succedem pendencias de q' se originão não só feridas mas mortes, q' attendendo vós a todos estes inconvenientes lhes prohibireis o jogo de parar com hum bando q' mandareis lançar nessa Cid.^o, remetendo-me a copia d'elle. Me pareceo ordenar-vos que suspendaes o d.^o bando, pois, na ordenação está bastantemente provido da penna que hão de ter os q' jogão, Cuja dispozição fareis guardar inviolavelmente, recommendando ao Ouvidor geral a sua infalivel execução. El-Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e o D.^{or} Joseph Gomes de Azevedo conselheiros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em L.^a a dezacete de Julho de mil sette centos e vinte dous. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*João Telles da Silva—Joseph Gomes de Az.*^{do}

Carta Regia sobre a transferencia para S. Paulo da arrematação
dos contractos que se faziam em Santos

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a uos Rodrigo Cesar de Menezes Governador e Capitão general da Capitania de Sam Paulo; que o Prouedor da Fazenda Real da Praça de Santos Thomé Correa de



goes, (1) me deo conta em carta de vinte e seis de Janr.º deste presente anno, em como tinheis detreminado que o contracto real dos dizimos senão a rematacem na dita Praça donde sempre fora estillo e todos os mais da fazenda real por rezedir nella o Prouedor da Fazenda com seus officiais e Almoxarifado donde se deuem dar as fianças ordenando-lhe que esta arematação se uá fazer a essa Cidade na occazião da festa da Paschoa, nam obstante os inconuenientes que uos representára principalme.^{te} o não hauer ordem minha para essa alteraçãe e mudança de lugar : e por que podia hauer duvida sobre a propina que uós como gouernador e Capitam general deueis levar pois eu tinha rezoluto que a não leuassem os Gouernadores, seria conueniente que eu mandasse declarar e se no cazo que uós a leveis se se ha de continuar ao gouernador da dita Praça de Santos a propina de vinte mil reis que lhe tocauão : Me pareceo ordenar-uos informeis neste particular, e no entretanto assim a respeito do lugar donde se costumava arrematar este contracto como das propinas senão innoue couza alguma. El-Rey nosse S.^r o mandou por João Telles da Sylua e o Doutor Joseph gomes de Azeuedo Conselheyros de seo Conselho Ultr.º e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occidental a honze de Agosto de mil sete centos e uinte e dous. O secretr.º André Lopes da Lavre a fes escrever.—*João Telles da Silva—Joseph Gomes Az.*^{do}.

(1) Deve ser Thimotheo Corrêa de Goes. Vide annexo D do vol. XIII. (N. da R.)

